

DIÁRIO OFICIAL

Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 03 de novembro de 2021

Número 1010

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.805, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

Concede o título de Cidadão São-borjense ao Senhor João Altair Bacin.

O PREFEITO DE SÃO BORJA,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. É concedido o título de Cidadão São-borjense ao Senhor João Altair Bacin, como reconhecimento aos relevantes serviços prestados a esse Município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 29 de outubro de 2021.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:03/11/2021

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 03 de novembro de 2021

Número 1010

LEI Nº 5.804, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

Autoriza o Município de São Borja a firmar Termo de Permissão de Uso com a Associação de Pequenos Produtores do Assentamento Cambuchim, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Permissão de Uso com a Associação de Pequenos Produtores do Assentamento Cambuchim.

§ 1º. Os equipamentos, objetos do Termo de Permissão de Uso, são:

I – um trator Massey Ferguson 283, ano 2009, tombamento nº 21582;

II – uma grade aradora Koller, 14 discos, tombamento nº 20756;

III – uma carreta agrícola, 5 (cinco) toneladas, tombamento nº 43265;

IV – uma ensiladeira, marca Netz – Brava 300, tombamento nº 76532;

V – uma semeadeira/adubadeira KF 513H, tombamento nº 21979; e

VI – uma grade niveladora marca Baldan, 36 discos, tombamento nº 12151.

§ 2º. A permissionária receberá os equipamentos em perfeitas condições de uso, mediante Termo de Recebimento, e os devolverá em idêntico estado.

§ 3º. É vedada a cessão dos equipamentos a terceiros, a qualquer título.

Art. 2º. Os equipamentos, objetos do Termo de Permissão de Uso, são para uso exclusivo da permissionária, para utilização de pequenos agricultores do Assentamento Cambuchim, com até quatro módulos fiscais, visando o incremento da produção agrícola.

§ 1º. Fica expressamente vedada a utilização dos equipamentos em atividades que não se enquadrem na finalidade prevista no caput deste artigo, sob pena de rescisão unilateral e automática do Termo e imediata devolução dos equipamentos nas condições técnicas nas quais foram recebidos, sem direito a qualquer indenização para a permissionária.

§ 2º. Na hipóteses de utilização indevida, mau uso ou operação dos equipamentos por pessoa não habilitada, será de responsabilidade da permissionária as despesas com reparos, indenização ou reposição dos bens.

Art. 3º. A Permissão de Uso, decorrente desta Lei, será pelo prazo de 04 (quatro) anos, a contar da assinatura do Termo, podendo ser prorrogado por inferior ou igual período, mediante aditivo.

Art. 4º. Será de plena e exclusiva responsabilidade da permissionária a guarda e

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 03 de novembro de 2021

Número 1010

proteção dos equipamentos.

Parágrafo único. A perda, o furto, o roubo ou extravio dos equipamentos ou peças que os compõem, implicará à permissionária a imediata reposição ou indenização ao permitente, a fim de garantir as características, qualidades e funções dos bens.

Art. 5º. A permissionária caberá efetuar a manutenção dos equipamentos sempre que necessária a sua plena conservação e perfeitas condições de uso, arcando com as despesas correspondentes, sem direito ao reembolso desses valores.

Parágrafo único. A operação, conservação e manutenção dos equipamentos deverão ser realizadas por pessoas devidamente habilitadas.

Art. 6º. O Termo de Permissão de Uso é parte integrante da presente Lei, na forma de seu Anexo Único.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 29 de outubro de 2021.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:03/11/2021

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO BORJA, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.489.786/0001-01, com sede na Rua Aparício Mariense, nº 2751, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal EDUARDO BONOTTO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1030707648 e inscrito no CPF sob o nº 964.466.840-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado PERMITENTE; e de outro lado, a Associação de Pequenos Produtores do Assentamento Cambuchim, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.624.882/0001-43, com sede administrativa no Centro Pastoral São Roque, s/nº, estrada que liga a localidade de Timbaúva à localidade de Mercedes, interior de São Borja, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada pelo seu Presidente Brasil de Vargas Pinto, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 1046247043 e inscrito no CPF sob o nº 771.820.650-53, doravante denominada PERMISSIONÁRIA, firmam o presente Termo de Permissão de Uso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 03 de novembro de 2021

Número 1010

DO OBJETO E DA FINALIDADE

Cláusula Primeira. O presente instrumento tem como objeto a Permissão de Uso dos seguintes equipamentos:

- I – um trator Massey Ferguson 283, ano 2009, tombamento nº 21582;
- II – uma grade aradora Koller, 14 discos, tombamento nº 20756;
- III – uma carreta agrícola, 5 (cinco) toneladas, tombamento nº 43265;
- IV – uma ensiladeira, marca Netz – Brava 300, tombamento nº 76532;
- V – uma semeadeira/adubadeira KF 513H, tombamento nº 21979; e
- VI – uma grade niveladora marca Baldan, 36 discos, tombamento nº 12151.

Parágrafo único. A permissionária recebe os equipamentos em perfeitas condições de uso, mediante Termo de Recebimento, e os devolverá em idêntico estado.

Cláusula Segunda. Os equipamentos, objetos do Termo de Permissão de Uso, são para uso exclusivo da permissionária, para utilização de pequenos agricultores do Assentamento Cambuchim, com até quatro módulos fiscais, visando o incremento da produção agrícola.

§ 1º. Fica expressamente vedada a utilização dos equipamentos em atividades que não se enquadrem na finalidade prevista no caput deste artigo, sob pena de rescisão unilateral e automática do Termo e imediata devolução dos equipamentos nas condições técnicas nas quais foram recebidos, sem direito a qualquer indenização para a permissionária.

§ 2º. Na hipóteses de utilização indevida, mau uso ou operação dos equipamentos por pessoa não habilitada, é de responsabilidade da permissionária as despesas com reparos, indenização ou reposição dos bens.

§ 3º. É vedada a cessão dos equipamentos a terceiros, a qualquer título.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira. A Permissão de Uso, decorrente desta Lei, é pelo prazo de 04 (quatro) anos, a contar da assinatura do Termo, podendo ser prorrogado por inferior ou igual período, mediante aditivo.

DAS OBRIGAÇÕES E DAS VEDAÇÕES

Cláusula Quarta. São obrigações do permitente:

- I – disponibilizar à permissionária os equipamentos descritos na cláusula primeira;
- II – fiscalizar, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o fiel e pleno cumprimento das cláusulas deste Termo.

Cláusula Quinta. São obrigações da permissionária:

- I – manter em perfeitas condições de uso e de conservação os equipamentos;
- II – zelar pela guarda e proteção dos equipamentos, comunicando ao permitente qualquer anormalidade como defeitos ou problemas no seu uso;
- III – encaminhar, mensalmente, à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Relatório dos serviços prestados, com indicação dos beneficiários, a produção em cada área trabalhada e o número de horas trabalhadas;
- IV – arcar com as despesas de combustível, lubrificantes, filtros, substituição de peças e tudo o mais que se fizer necessário para a perfeita conservação e funcionamento dos equipamentos, considerando as suas especificações técnicas, sem direito ao reembolso dos valores;
- V – permitir a operação dos equipamentos apenas por pessoa devidamente habilitada;
- VI – em caso de contratação de funcionário, arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- VII – responsabilizar-se civil e criminalmente pelas ocorrências do uso dos

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 03 de novembro de 2021

Número 1010

equipamentos;

VIII – devolver os equipamentos nas condições nas quais os recebeu, salvo o desgaste pelo uso normal;

IX – repor ou indenizar a permitente pela perda, o furto, o roubo ou extravio dos equipamentos ou peças que os compõem, a fim de garantir as características, qualidades e funções dos bens.

Cláusula Sexta. À permissionária é vedado fazer qualquer modificação estrutural nos equipamentos cedidos, sem a prévia e expressa autorização do permitente, sob pena de ser obrigado a repor por sua própria conta os bens em seu estado anterior.

DO GESTOR DO INSTRUMENTO E A FISCALIZAÇÃO

Cláusula Sétima. A gestão do presente instrumento será realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, responsável pela fiscalização do fiel e pleno cumprimento deste Termo de Permissão de Uso.

Parágrafo único. Caberá ao fiscal relatar eventuais irregularidades à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que comunicará, de pronto, ao Chefe do Poder Executivo.

DA RESCISÃO

Cláusula Oitava. Fica reservado ao permitente o direito de rescindir o presente instrumento, a qualquer tempo, mediante notificação prévia e escrita à permissionária, sem direito à indenização, nos casos de:

- I – descumprimento das cláusulas deste Termo;
- II – dissolução da permissionária;
- III – interesse público.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Nona. Em havendo prorrogação, rescisão ou término do presente instrumento, os equipamentos deverão ser vistoriados pelo permitente, com acompanhamento do representante da permissionária, com a assinatura de ambas as partes no documento de vistoria, que será anexado ao Termo de Permissão de Uso.

Cláusula Décima. No caso de furto, roubo ou perda total dos equipamentos, a permissionária deverá providenciar o respectivo boletim de ocorrência e encaminhar comunicação à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, para as providências legais e para fins de apuração de eventual responsabilidade da permissionária.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira. Fica eleito o foro de São Borja, com exclusão a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que derivem deste Termo de Permissão de Uso e que não puderem ser solucionadas de forma administrativa.

E por estarem assim justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Termo de Permissão de Uso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas a tudo presente, para todos os efeitos legais.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 03 de novembro de 2021

Número 1010

São Borja, XX de XXXX de 2021.

MUNICÍPIO DE SÃO BORJA
Permissionário
Eduardo Bonotto
Prefeito

ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES
FAMILIARES E MORADORES DO IVAI
ASAFAMI
Permissionária
José Airton França Júnior

Testemunhas:

NOME:

RG:

NOME:

RG:

LEI Nº 5.803, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

Autoriza o Município de São Borja a firmar Termo de Permissão de Uso com a Associação dos Agricultores Familiares do Assentamento Cristo Redentor – A.A.F.A CRIS, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Permissão de Uso com a Associação dos Agricultores Familiares do Assentamento Cristo Redentor – A.A.F.A CRIS.

§ 1º. Os equipamentos, objetos do Termo de Permissão de Uso, são:

I – um Trator Massey Ferguson - ano 2015, tombamento nº 43091;

II – um Ensiladeira Cremasco, 55cv, tombamento nº 43092;

III – uma Plantadeira Adubadeira Hidráulica 4 linhas, tombamento nº 43196;

IV – duas Carreta Agrícola, Hidráulica IPACOL , tombamento nº 43202 e 43203 ;

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 03 de novembro de 2021

Número 1010

V – uma Roçadeira Hidráulica, tombamento nº 77538;
VI – uma Grade Niveladora PICIN , tombamento nº 33291
VII – um Distribuidor de Adubo Orgânico, Marca REIFLEX, Modelo 4000, tombamento nº 21705;
VIII – uma Grade Aradora KLR, 14 Discos, Série 20.3344, tombamento nº 51307;
IX – um Distribuidor a Lanço de Fertilizantes marca IPB, tombamento nº 51290;
X – um Pulverizador Agrícola de Barras, Marca RUBEMAQ , Série 11821, tombamento nº 51203.

§ 2º. A permissionária receberá os equipamentos em perfeitas condições de uso, mediante Termo de Recebimento, e os devolverá em idêntico estado.

§ 3º. É vedada a cessão dos equipamentos a terceiros, a qualquer título.

Art. 2º. Os equipamentos, objetos do Termo de Permissão de Uso, são para uso exclusivo da permissionária, para utilização de pequenos agricultores da Associação dos Agricultores Familiares do Assentamento Cristo Redentor – A.A.F.A CRIS, com até quatro módulos fiscais, visando o incremento da produção agrícola.

§ 1º. Fica expressamente vedada a utilização dos equipamentos em atividades que não se enquadrem na finalidade prevista no caput deste artigo, sob pena de rescisão unilateral e automática do Termo e imediata devolução dos equipamentos nas condições técnicas nas quais foram recebidos, sem direito a qualquer indenização para a permissionária.

§ 2º. Na hipóteses de utilização indevida, mau uso ou operação dos equipamentos por pessoa não habilitada, será de responsabilidade da permissionária as despesas com reparos, indenização ou reposição dos bens.

Art. 3º. A Permissão de Uso, decorrente desta Lei, será pelo prazo de 04 (quatro) anos, a contar da assinatura do Termo, podendo ser prorrogado por inferior ou igual período, mediante aditivo.

Art. 4º. Será de plena e exclusiva responsabilidade da permissionária a guarda e proteção dos equipamentos.

Parágrafo único. A perda, o furto, o roubo ou extravio dos equipamentos ou peças que os compõem, implicará à permissionária a imediata reposição ou indenização ao permitente, a fim de garantir as características, qualidades e funções dos bens.

Art. 5º. A permissionária caberá efetuar a manutenção dos equipamentos sempre que necessária a sua plena conservação e perfeitas condições de uso, arcando com as despesas correspondentes, sem direito ao reembolso desses valores.

Parágrafo único. A operação, conservação e manutenção dos equipamentos deverão ser realizadas por pessoas devidamente habilitadas.

Art. 6º. O Termo de Permissão de Uso é parte integrante da presente Lei, na forma de seu Anexo Único.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 29 de outubro de 2021.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 03 de novembro de 2021

Número 1010

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:03/11/2021

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO BORJA, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.489.786/0001-01, com sede na Rua Aparício Mariense, nº 2751, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal EDUARDO BONOTTO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1030707648 e inscrito no CPF sob o nº 964.466.840-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado PERMITENTE; e de outro lado, a Associação dos Agricultores Familiares do Assentamento Cristo Redentor – A.A.F.A CRIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.188.635/0001-31, com sede administrativa no interior deste município, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada pelo seu Presidente Argil da Silva Dobler, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 4063660684 e inscrito no CPF sob o nº 957.733.800-30, doravante denominada PERMISSONÁRIA, firmam o presente Termo de Permissão de Uso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO E DA FINALIDADE

Cláusula Primeira. O presente instrumento tem como objeto a Permissão de Uso dos seguintes equipamentos:

- I – um Trator Massey Ferguson - ano 2015, tombamento nº 43091;
- II – um Ensiladeira Cremasco, 55cv, tombamento nº 43092;
- III – uma Plantadeira Aduadeira Hidráulica 4 linhas, tombamento nº 43196;
- IV – duas Carreta Agrícola, Hidráulica IPACOL , tombamento nº 43202 e 43203 ;
- V – uma Roçadeira Hidráulica, tombamento nº 77538;
- VI – uma Grade Niveladora PICIN , tombamento nº 332921
- VII – um Distribuidor de Adubo Orgânico, Marca REIFLEX, Modelo 4000, tombamento nº 21705;
- VIII – uma Grade Aradora KLR, 14 Discos, Série 20.3344, tombamento nº 51307;
- IX – um Distribuidor a Lanço de Fertilizantes marca IPB, tombamento nº 51290;
- X – um Pulverizador Agrícola de Barras, Marca RUBEMAQ , Série 11821, tombamento nº 51203;

Parágrafo único. A permissionária recebe os equipamentos em perfeitas condições de uso, mediante Termo de Recebimento, e os devolverá em idêntico estado.

Cláusula Segunda. Os equipamentos, objetos do Termo de Permissão de Uso, são para uso exclusivo da permissionária, para utilização de pequenos agricultores da Associação dos Agricultores Familiares do Assentamento Cristo Redentor, com até quatro módulos fiscais, visando o incremento da produção agrícola.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 03 de novembro de 2021

Número 1010

§ 1º. Fica expressamente vedada a utilização dos equipamentos em atividades que não se enquadrem na finalidade prevista no caput deste artigo, sob pena de rescisão unilateral e automática do Termo e imediata devolução dos equipamentos nas condições técnicas nas quais foram recebidos, sem direito a qualquer indenização para a permissionária.

§ 2º. Na hipóteses de utilização indevida, mau uso ou operação dos equipamentos por pessoa não habilitada, é de responsabilidade da permissionária as despesas com reparos, indenização ou reposição dos bens.

§ 3º. É vedada a cessão dos equipamentos a terceiros, a qualquer título.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira. A Permissão de Uso, decorrente desta Lei, é pelo prazo de 04 (quatro) anos, a contar da assinatura do Termo, podendo ser prorrogado por inferior ou igual período, mediante aditivo.

DAS OBRIGAÇÕES E DAS VEDAÇÕES

Cláusula Quarta. São obrigações do permitente:

I – disponibilizar à permissionária os equipamentos descritos na cláusula primeira;
II – fiscalizar, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o fiel e pleno cumprimento das cláusulas deste Termo.

Cláusula Quinta. São obrigações da permissionária:

I – manter em perfeita condições de uso e de conservação os equipamentos;
II – zelar pela guarda e proteção dos equipamentos, comunicando ao permitente qualquer anormalidade como defeitos ou problemas no seu uso;
III – encaminhar, mensalmente, à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Relatório dos serviços prestados, com indicação dos beneficiários, a produção em cada área trabalhada e o número de horas trabalhadas;
IV – arcar com as despesas de combustível, lubrificantes, filtros, substituição de peças e tudo o mais que se fizer necessário para a perfeita conservação e funcionamento dos equipamentos, considerando as suas especificações técnicas, sem direito ao reembolso dos valores;
V – permitir a operação dos equipamentos apenas por pessoa devidamente habilitada;
VI – em caso de contratação de funcionário, arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias;
VII – responsabilizar-se civil e criminalmente pelas ocorrências do uso dos equipamentos;
VIII – devolver os equipamentos nas condições nas quais os recebeu, salvo o desgaste pelo uso normal;
IX – repor ou indenizar a permitente pela perda, o furto, o roubo ou extravio dos equipamentos ou peças que os compõem, a fim de garantir as características, qualidades e funções dos bens.

Cláusula Sexta. À permissionária é vedado fazer qualquer modificação estrutural nos equipamentos cedidos, sem a prévia e expressa autorização do permitente, sob pena de ser obrigado a repor por sua própria conta os bens em seu estado anterior.

DO GESTOR DO INSTRUMENTO E A FISCALIZAÇÃO

Cláusula Sétima. A gestão do presente instrumento será realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, responsável pela fiscalização do fiel e pleno cumprimento deste Termo de Permissão de Uso.

Parágrafo único. Caberá ao fiscal relatar eventuais irregularidades à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que comunicará, de pronto, ao Chefe do Poder Executivo.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 03 de novembro de 2021

Número 1010

DA RESCISÃO

Cláusula Oitava. Fica reservado ao permitente o direito de rescindir o presente instrumento, a qualquer tempo, mediante notificação prévia e escrita à permissionária, sem direito à indenização, nos casos de:

- I – descumprimento das cláusulas deste Termo;
- II – dissolução da permissionária;
- III – interesse público.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Nona. Em havendo prorrogação, rescisão ou término do presente instrumento, os equipamentos deverão ser vistoriados pelo permitente, com acompanhamento do representante da permissionária, com a assinatura de ambas as partes no documento de vistoria, que será anexado ao Termo de Permissão de Uso.

Cláusula Décima. No caso de furto, roubo ou perda total dos equipamentos, a permissionária deverá providenciar o respectivo boletim de ocorrência e encaminhar comunicação à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, para as providências legais e para fins de apuração de eventual responsabilidade da permissionária.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira. Fica eleito o foro de São Borja, com exclusão a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que derivem deste Termo de Permissão de Uso e que não puderem ser solucionadas de forma administrativa.

E por estarem assim justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Termo de Permissão de Uso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas a tudo presente, para todos os efeitos legais.

São Borja, XX de XXXX de 2021.

MUNICÍPIO DE SÃO BORJA
Permissionário
Eduardo Bonotto
Prefeito

ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES
FAMILIARES DO ASSENTAMENTO CRISTO
REDENTOR – A.A.F.A CRIS
Permissionária
Argil da Silva Dobler

Testemunhas:

NOME: _____

NOME: _____

RG: _____

RG: _____

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 03 de novembro de 2021

Número 1010

DECRETO Nº 19.197, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

Exonera Igor da Silva Santos, a contar de 03.11.2021, do cargo em comissão de Assessor da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos, Segurança e Trânsito – SMIESUST.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso da atribuição legal que lhe é conferida pelo artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado, a contar de 03.11.2021, Igor da Silva Santos, do cargo em comissão de Assessor da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos, Segurança e Trânsito – SMIESUST, nível hierárquico CC3.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 29 de outubro de 2021.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:03/11/2021

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.
